

TERMO DE CONTRATO 010/2021/SMDET

Processo Administrativo	6064.2021/0000578-5
Objeto Contratual	Aquisição de software para trabalho em programas gráficos.
Contratante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Contratada	Pisontec Comércio E Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli - EPP
Fundamento Legal	Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SMDET**, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.007.998/0001-35, com sede estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 1038 – sala 03, Bairro Novo, Olinda/PE – CEP 53030-010, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **CARLA PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG 3.695.682 SDS/PE e inscrita no CPF 855.883.004-59, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de 02 (duas) licenças do pacote gráfico *CorelDraw Graphics Suíte 2021* para trabalho em programas gráficos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações técnicas, inclusive de suporte, garantia, entrega e recebimento dos equipamentos, estão discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contemplados o prazo de entrega e a vigência da garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário da Licença do pacote gráfico CorelDraw Graphics Suite 2021 é de R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), sendo o total global de **R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2. O valor permanecerá fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste contrato será recebido em duas etapas, quais sejam, de forma provisória e, posteriormente, de forma definitiva, conforme dispõe o Termo de Referência.

4.2. Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada expedirá a Nota Fiscal correspondente, ocasião em que se iniciará o prazo para pagamento, que será de 30 (trinta) dias a partir de então.

4.3. Somente serão pagos os softwares efetivamente entregues.

4.4. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação.

4.5. A realização dos descontos indicados no inciso anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não entrega dos itens ou sua entrega em desacordo com o disposto no Edital e no Termo de Referência.

4.6. As eventuais glosas e/ou multas poderão ser abatidas do valor total ou de suas parcelas.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF 170/2020.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.



5.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil conforme estabelecido no Decreto Municipal 51.197/10.

5.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/2012.

5.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.7.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender ao contrato estão programadas nas dotações orçamentárias 30.10.11.126.3011.2.818.44905200.00 e 30.10.11.126.3011.2.818.33904000.00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os equipamentos contarão com 12 (doze) meses de garantia contra vícios, defeitos ou quaisquer outras intercorrências, iniciados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sendo todos os ônus decorrentes de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.2. Aplica-se a garantia o disposto na Lei Federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.



8.3. A contratada está obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, o produto garantia estendida “on-site” para cobrir o período mencionado de 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Entregar o objeto em conformidade com este Termo de Referência;

9.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

9.1.3. Entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produto inferior ao licitado;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do produto;

9.1.5. Arcar com todas as despesas havidas, tais como transporte, não cabendo à Contratante quaisquer ônus;

9.1.6. Anexar um extrato à nota fiscal de entrega do produto;

9.1.7. Entregar o objeto, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas. As embalagens não poderão conter rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes;

9.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante;

9.1.10. Se responsabilizar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do presente, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

9.1.12. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

9.1.13. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato;

9.1.14. Atender prontamente às exigências da Contratante, inerentes ao objeto;



- 9.1.15. Entregar o item do objeto conforme descrição, quantidade e especificações solicitadas, em data previamente agendada;
- 9.1.16. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.17. Garantir a integridade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, quando se verificar vícios ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão do objeto empregado e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.1.18. Fazer constar na nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total do objeto em conformidade com o constante no Termo de Contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega;
- 9.1.20. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta de preços;
- 9.1.21. Acondicionar o objeto em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 9.1.22. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações específicas da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Prestar todas as informações necessárias para garantia da execução contratual;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização do contrato por técnicos especialmente designados;
- 10.1.3. Indicar gestor e/ou o fiscal para acompanhamento do fornecimento do objeto;
- 10.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 10.1.5. Cumprir com as Cláusulas previstas no Contrato e Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades são as previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como nas demais normas pertinentes, devendo ser observados, ainda, os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal 44.279/03, as quais deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;



b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Contratante e observadas as disposições legais supramencionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito, em qualquer hipótese de infração de cláusula contratual, inclusive como condição para ulterior aplicação de multa pecuniária, desde que não sanada a irregularidade no prazo estipulado pela Contratante.

11.2.2. Multa:

I - de 15% (quinze por cento) do valor do contrato se a Contratada se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato e/ou acusar o recebimento ou deixar de entregar o objeto na sua totalidade, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de entregar parte do objeto, hipótese em que se configurará a inexecução parcial da obrigação;

III - de 3% (três por cento) do valor total dos bens que não foram entregues se o atraso na entrega, ante o descumprimento do item 6.1 deste Termo de Referência, for de até 05 (cinco) dias úteis. A partir do 6º dia útil de atraso, aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor total dos bens que não foram entregues. Ultrapassado o 10º dia útil de atraso, restará caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme o caso;

IV - de 3% (três por cento) do valor total dos bens avariados se o atraso, ante o descumprimento do item 7.2 deste Termo de Referência, for de até 03 (três) dias úteis. A partir do 4º dia útil de atraso, aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens avariados. Ultrapassado o 7º dia de atraso, restará caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme o caso.

V - de 3% (três por cento) do valor total do contrato se a Contratada descumprir quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

11.2.2.1. O atraso mencionado no inciso III supramencionado será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.2.2.2. O atraso mencionado no inciso IV supramencionado será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido pela Contratante, mediante notificação, para a substituição do bem por outro da mesma espécie ou para a restituição imediata da quantia paga.

11.2.2.3. As penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



11.2.2.4. O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

11.2.2.5. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.2.3. Implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, conforme art. 29, parágrafo único, da Lei n. 13.278/02.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.4. A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/2003.

11.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, §2º da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo previsto na Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, no qual constam as demais condições exigidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

ALINÉ PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

CARLA PATRICIA
CARVALHO DA
SILVA:85588300459

Assinado de forma digital por
CARLA PATRICIA CARVALHO
DA SILVA:85588300459

CARLA PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA

Pisontec Comércio E Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marilena P. Santos*
RG/RF: 885653-3

Nome:
RG/RF:

Maristela Nery Silva
A.G.P.P.
R.F. 699.607.7
SECRETARIA DE CONTRATOS